

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.409, de 1992 (Do Sr. José Maria Eymael)

Dispõe sobre a participação dos empregados nos lucros das companhias abertas e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.409/92, de autoria do Sr. José Maria Eymael, tem dois objetivos básicos: o de melhorar a participação dos trabalhadores nos resultados das empresas e o do desenvolvimento do mercado de capitais.

Para alcançar o primeiro objetivo, estabelece uma série de regras que deverão ser seguidas pelas sociedades de capital para promover uma maior integração dos empregados com as empresas e seus destinos, tornando-os beneficiários diretos dos ganhos que essas possam auferir no mercado.

Analizado pela Comissão de Finanças, recebeu parecer de admissibilidade, por não ter implicação orçamentária e financeira.

Analizado agora sob o ângulo de sua constitucionalidade e técnica legislativa há que se reconhecer a sua plena adequação à Constituição Federal, que aliás prevê a participação dos empregados nos lucros das empresas, e à técnica legislativa.

II - VOTO

Diante do exposto, o nosso parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, do projeto de Lei nº 3.409, de 1992, e quanto ao mérito, somos pela sua aprovação.

É o voto.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2001.

Deputado Gerson Peres
Relator